



FACULDADES
pequeno
PRÍNCIPE

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno da
Faculdades Pequeno
Príncipe – Faculdade
mantida pela Associação
Hospitalar de Proteção à
Infância Dr. Raul
Carneiro

FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE - FPP
Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro

Curitiba
2021

ÍNDICE

PARTE I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
--------------------------------------	-----------

PARTE II

TÍTULO I – DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	04
---	-----------

CAPÍTULO ÚNICO – DOS OBJETIVOS.....	04
--	-----------

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
--	-----------

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO	05
--	-----------

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR ..	06
--	-----------

Seção I - Do Conselho Superior de Administração	06
---	----

Seção II - Do Conselho Acadêmico.....	08
---------------------------------------	----

Seção III - Da Diretoria Geral	09
--------------------------------------	----

Seção IV – Da Comissão Própria de Avaliação	10
---	----

Seção V – Da Ouvidoria	10
------------------------------	----

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	11
--	-----------

Seção I – Da Diretoria Acadêmica	11
--	----

Seção II – Da Diretoria Administrativo-Financeira	12
---	----

Seção III – Da Diretoria de Extensão	14
--	----

Seção IV – Da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação	14
---	----

Seção V – Do Colegiado de Curso.....	15
--------------------------------------	----

Seção VI – Das Coordenações de Curso.....	16
---	----

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE APOIO	
--	--

COMPL./SUPLEMENTARES.....	18
----------------------------------	-----------

Seção I – Da Secretaria Geral.....	18
------------------------------------	----

Seção II – Da Biblioteca	19
--------------------------------	----

Seção III – Do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico, Inclusão e Acessibilidade.....	20
---	----

Seção IV – Do Núcleo de Gestão de Pessoas	21
---	----

Seção V – Do Núcleo de Relações Institucionais e Comunicação ..	22
---	----

Seção VI – Do Núcleo de Tecnologia da Informação.....	22
---	----

Seção VII – Do Núcleo de Internacionalização	22
--	----

Seção VIII - Núcleo de Tecnologias Educacionais	23
---	----

Seção IX – Do Núcleo de Ensino a Distância.....	23
---	----

Seção X – Do Núcleo de Empregabilidade.....	24
---	----

Seção XI – Do Núcleo de Inovação.....	24
---------------------------------------	----

Seção XII – Do Núcleo de Desenvolvimento Docente.....	25
---	----

Seção XIII – Da Assessoria Jurídica	25
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	26
CAPÍTULO I – DOS CURSOS E PROGRAMAS	26
Seção I – Da Estrutura dos Cursos de Graduação.....	27
Seção II – Da Estrutura dos Cursos de Pós-Graduação	28
CAPÍTULO II – DA PESQUISA.....	29
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	30
CAPÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR	30
Seção I – Do Ano Letivo.....	30
Seção II – Do Ingresso	31
Seção III – Da Transferência.....	32
Seção IV – Da Matrícula.....	33
Seção V – Do Trancamento de Matrícula.....	33
Seção VI – Do Aproveitamento de Estudos	34
Seção VII - Do Regime Especial	34
CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR	35
CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	37
CAPÍTULO VII – DA MONITORIA	37
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	38
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	38
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE.....	40
Seção I – Dos Órgãos Estudantis.....	40
CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	41
TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR.....	41
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	41
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	42
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	43
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADM.	44
TÍTULO VI – DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	44
CAPÍTULO I – DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	44
CAPÍTULO II – DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS	45
TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	46
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46

PARTE I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral regulamenta e disciplina as atividades administrativas e acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão dos diversos órgãos da Faculdades Pequeno Príncipe- FPP.

Parágrafo Único. O Regimento Geral será complementado por normas baixadas pelos Órgãos Superiores da Faculdade.

PARTE II

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º A Faculdades Pequeno Príncipe - Faculdade - com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curitiba, Estado do Paraná, é estabelecimento de ensino superior mantido pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, com sede e foro em Curitiba, Paraná, com seu Estatuto inscrito no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e inscrito no Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 76.591.569/0001-30.

§ 1º A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação de Ensino Superior, resoluções internas e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 2º Compõem a Faculdade os cursos distribuídos nas modalidades de Ciências Biológicas, Saúde, Humanas e outros que vierem a ser solicitados pela Entidade Mantenedora e autorizados a funcionar pelos poderes competentes.

CAPÍTULO ÚNICO DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Faculdade tem por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional da Faculdade

§ 1º Órgãos da Administração Superior:

Conselho Superior de Administração - CSA
Conselho Acadêmico - CA
Diretoria Geral
Comissão Própria de Avaliação - CPA
Ouvidoria

§ 2º Órgãos da Administração Básica:

Diretoria Acadêmica
Diretoria Administrativo-Financeira
Diretoria de Extensão
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Colegiado de Curso
Coordenações de Cursos

§ 3º Órgãos de Apoio Complementares/Suplementares:

Secretaria Geral
Biblioteca

Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico, Inclusão e Acessibilidade
Núcleo de Gestão de Pessoas
Núcleo de Relações Institucionais e Comunicação
Núcleo de Tecnologia da Informação
Núcleo de Internacionalização
Núcleo de Tecnologias Educacionais
Núcleo de Ensino a Distância
Núcleo de Empregabilidade
Núcleo de Inovação
Núcleo de Desenvolvimento Docente
Assessoria Jurídica

Art. 5º A Faculdade poderá criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidade subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CSA

Art. 6º O Conselho Superior de Administração – CSA, órgão máximo da Administração Superior de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal da Faculdade; é constituído:

- I - pelo Diretor Geral da Faculdade, que o preside;
- II - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - pelo Diretor Acadêmico;
- IV - pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - pelo Diretor de Extensão;
- VI - por um representante da Mantenedora;
- VII - por um representante da Comunidade escolhido pelo Conselho Superior, com mandato de 02 (dois) anos;
- VIII - por um representante do Corpo Docente, indicado pelo diretor geral, em lista tríplice, mediante eleição realizada por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido caso seja reeleito;
- IX - por um representante dos Coordenadores de Curso, indicado pelo diretor geral, em lista tríplice, mediante eleição realizada por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido caso seja reeleito;
- X - por um representante do Corpo Discente, indicado pelo órgão de representação estudantil, com mandato de 02(dois) anos;

Art. 7º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano e ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior de Administração – CSA:

I - apreciar o Regimento Interno da Faculdade com seus respectivos anexos e alterações, submetendo-o a aprovação da mantenedora e órgãos competentes do Ministério da Educação;

II - aprovar o planejamento geral da Faculdade, respeitados os parâmetros administrativos, organizacionais e financeiros estabelecidos pela Entidade Mantenedora;

III - sugerir programas ou propostas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

IV - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

V - deliberar no âmbito de sua competência, em grau de recurso, sobre as decisões do Colegiado de Curso em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - criar e extinguir comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados à Instituição;

VII - apreciar o relatório anual da Direção Geral;

VIII - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade;

IX - sugerir a criação, modificação e extinção de Cursos obedecendo a legislação em vigor;

X - deliberar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela Direção Geral;

XI - julgar o mérito de responsabilidade dos Diretores e Coordenadores, quando por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste Regimento, de regulamentos ou de outras normas internas complementares;

XII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

XIII - decidir sobre a intervenção, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos da Faculdade, evocando a si as atribuições a eles conferidas;

XIV - decretar, em situações excepcionais, o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso, ou de todos;

XV - exercer as demais atribuições que lhe estejam afetas pela sua natureza ou por delegação da Entidade Mantenedora;

XVI - realizar a sessão solene de Colação de Grau dos Cursos de Graduação;

XVII - interpretar o presente Regimento e resolver os casos omissos, ouvindo o órgão interessado;

Art. 9º Ao Conselho Superior de Administração aplicam-se as seguintes normas:

I - o Presidente do Conselho participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

- II - nenhum membro do Conselho pode participar de reunião em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- III - as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

SEÇÃO II DO CONSELHO ACADÊMICO - CA

Art. 10. O Conselho Acadêmico - CA, órgão da Administração Superior, de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de ensino, pesquisa e extensão é constituído:

- I - pelo Diretor Geral da Faculdade, que o preside;
- II - pelo Diretor Acadêmico;
- III - pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - pelo Diretor de Extensão;
- V - pelo Secretário Geral;
- VI - pelos Coordenadores de Curso;
- VII - por um representante do Corpo Docente escolhido por seus pares com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido caso seja reeleito;
- VIII - por um representante do Corpo Discente dos cursos mantidos, indicado pelo órgão de representação estudantil, na forma da legislação, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente, por convocação do Diretor Geral.

Art. 11. É de competência do Conselho Acadêmico:

- I - aprovar, nos termos da legislação, as normas acadêmicas que regem as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;
- II - aprovar os planos presenciais ou à distância, encaminhados pelo Colegiado para a realização de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Extensão;
- III - aprovar o Calendário Escolar de cada um dos cursos e o Calendário Geral Escolar Único da Faculdade;
- IV - regulamentar, nos termos da legislação, as normas de aproveitamento discente extraordinário;
- V - supervisionar os Planos de Atividades dos Projetos Pedagógicos de Curso;
- VI - aprovar os processos de fluxo acadêmico.

SEÇÃO III DA DIRETORIA GERAL

Art. 12. A Diretoria Geral é o órgão executivo da Administração Superior responsável pelo planejamento, supervisão, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas da Faculdade.

§ 1º O Diretor Geral é nomeado pela Presidência da Entidade Mantenedora.

§ 2º O Diretor Geral deverá delegar competências nos períodos temporários de suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

- I - dirigir e administrar a Faculdade;
- II - apresentar à Entidade Mantenedora, o planejamento anual de atividades e metas com respectivos indicadores;
- III - representar a Faculdade perante os órgãos públicos e privados;
- IV - encaminhar à Mantenedora expediente com deliberações dos órgãos que dependam da aprovação desta;
- V - elaborar o plano anual de atividades em consonância com as Diretorias;
- VI - convocar e presidir reuniões do Conselho Superior de Administração e Conselho Acadêmico, com direito a voto comum e o de desempate, ou a qualquer colegiado que comparecer;
- VII - superintender a execução do regime escolar e didático, zelando pela observância da qualidade de funcionamento das atividades acadêmicas;
- VIII - assinar diplomas dos Cursos, títulos e certificados expedidos pela Faculdade, bem como certidões e demais documentos pertinentes;
- IX - conferir graus e aprovar dignidades acadêmicas;
- X - firmar convênios, desde que analisados e autorizados pela Mantenedora através de seu Departamento Jurídico;
- XI - constituir comissões;
- XII - remeter aos órgãos competentes da área de Educação, processos, petições e relatórios das atividades e ocorrências verificadas na Faculdade;
- XIII - enviar à Mantenedora, ao final do ano civil, relatório das atividades desenvolvidas pela Faculdade no transcurso do ano letivo;
- XIV - fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno da Faculdade e a execução dos programas da Instituição;
- XV - nomear ou destituir, a qualquer tempo, sob concordância expressa da Mantenedora, os membros dos órgãos de Administração e seus substitutos eventuais;
- XVI - organizar e designar, em ato próprio, a comissão organizadora de Processo de Seleção ou de processo administrativo congênere;
- XVII - autorizar publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVIII - resolver os casos urgentes ou omissos "ad referendum" do Conselho de Administração Superior ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação;

XIX - supervisionar e coordenar os trabalhos e atividades que visam à avaliação institucional;

XX - supervisionar os trabalhos do Núcleo de Relações Institucionais e Comunicação;

XXI - exercer as demais atribuições definidas neste Regimento, na legislação e em outras que recaiam no âmbito de suas competências.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO PRÓPRIA-DE AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação institucional, programa permanente da Faculdade, vinculado à Direção Geral, integra o processo de melhoria de qualidade e se estende a toda à comunidade acadêmica.

§ 1º A avaliação institucional segue as regulamentações e determinações impostas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES/MEC.

§ 2º O processo de auto avaliação institucional é coordenado por Comissão Própria de Avaliação – CPA, regida por regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Superior de Administração.

SEÇÃO V DA OUVIDORIA

Art. 15 A Ouvidoria é um órgão de assessoramento da Direção Geral, e tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento institucional, oferecendo à comunidade estudantil e à sociedade em geral um canal de comunicação com os órgãos superiores da Instituição, recomendando e intermediando ações corretivas ou de aproveitamento de sugestões viáveis e pertinentes.

Art. 16. À Ouvidoria compete:

I. receber e apurar a procedência de informações, reclamações e sugestões encaminhadas por membros da comunidade universitária e da sociedade em geral, através de demanda espontânea;

II. analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;

III. acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o caráter resolutório da demanda e mantendo o requerente informado do processo;

IV. sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas em proveito da sociedade em geral e da própria Instituição;

Art. 17 A Ouvidoria tem plena autonomia funcional no exercício de suas atribuições em todos os setores acadêmicos e administrativos da FPP.

Parágrafo único. A ação da Ouvidoria far-se-á sem prejuízo das atividades específicas dos demais componentes organizacionais, os quais, contudo, estarão convocados a prestar auxílio por ela solicitado sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 18. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo que promove, superintende, coordena, fomenta, controlam e avalia os processos de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos de Graduação.

Art. 19. O Diretor Acadêmico é designado pelo Diretor Geral nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único. Nas faltas ou impedimentos, o Diretor Acadêmico é substituído por outro Diretor por ele indicado.

Art. 20. São atribuições do Diretor Acadêmico:

I - administrar, coordenar e supervisionar e avaliar as atividades didático-pedagógicas da unidade, promovendo a integração destas atividades entre si e com as da administração superior;

II - conduzir, em conjunto com a Direção de Extensão, a curricularização da Extensão;

III - apresentar à Diretoria Geral, o planejamento anual de atividades e metas com respectivos indicadores;

III - supervisionar o trabalho das Coordenações dos Cursos de Graduação, Tecnológicos, Biblioteca e Colegiado de Curso;

IV - aprovar o conteúdo programático de cada disciplina dos cursos mantidos de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - encaminhar aos demais órgãos da administração superior as sugestões e expedientes das respectivas áreas de competência;

VI - apresentar à Diretoria Administrativo-Financeira os anteprojetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento dos Cursos;

VII - representar a Instituição em sessões solenes da Faculdade em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, científicas ou profissionais quando solicitado;

VIII - sugerir providências referentes aos serviços administrativos da Faculdade;

- IX - instituir e regulamentar atos normativos próprios e delegar competências nos limites de suas atribuições, conforme descritas no presente regimento;
- X - exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados relativos ao comportamento do pessoal docente e dos alunos, encaminhando para o Diretor Geral e/ou Coordenação de Gestão de Pessoas;
- XI - aprovar a contratação, demissão e remanejamento de docentes, conforme as necessidades dos Cursos;
- XII - zelar pela boa qualidade das atividades do ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação desenvolvidos na Faculdade;
- XIII - analisar os resultados da avaliação institucional e, a partir dela, definir e implementar ações pedagógicas e administrativas;
- XIV - supervisionar o trabalho do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Psicossocial;
- XV - definir as normas de transferência de alunos de outras Faculdades, bem como sobre os planos de estudos de adaptação ou para alunos reprovados, além de critérios para equivalência de estudos, aulas de dependências ou adaptação;
- XVI - designar comissões, formadas por seus membros ou por professores da Faculdade para estudar e dar parecer sobre assuntos a serem deliberados;
- XVII - deliberar, originalmente e em grau de recurso, sobre casos omissos;
- XVIII - elaborar e responsabilizar-se pela fiel execução do plano orçamentário de sua Diretoria, aprovado pela Entidade Mantenedora, posto à disposição da Faculdade;
- XIX - praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento, por delegação dos órgãos competentes ou por solicitação da Direção Geral da Faculdade;
- XX - exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza de suas funções, delegadas ou definidas pela Direção Geral ou pela Entidade Mantenedora.

Art. 21. O Diretor Acadêmico poderá contar com o auxílio de uma Assessoria Técnica, incumbida de supervisionar, coordenar, controlar e uniformizar os trabalhos didático-pedagógicos dos cursos oferecidos;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 22. A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão executivo que promove, superintende, coordena, fomenta e controla as atividades administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 23. O Diretor Administrativo-Financeiro é designado pela Direção Geral nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único. Nas faltas ou impedimentos, o Diretor Administrativo-Financeiro é substituído por outro Diretor por ele indicado.

Art. 24. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - apresentar a Diretoria Geral, o planejamento anual de atividades e metas com respectivos indicadores;
- II – responsabilizar-se pela gestão dos serviços bancários;
- III - supervisionar o trabalho dos Núcleos de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação;
- IV - supervisionar as atividades de ampliação, manutenção, adequação ou reformas dos espaços físicos e do respectivo pessoal envolvido;
- V - superintender as atividades de segurança e manutenção dos prédios e demais áreas de utilização dos usuários, com o seu respectivo pessoal;
- VI - supervisionar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, maquinários, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada;
- VII - gerenciar a inadimplência dos discentes;
- VIII - realizar cotações com fornecedores para aquisição de materiais, equipamento ou serviço para a Faculdades;
- IX - responsabilizar-se pelas contas a pagar e receber;
- X - supervisionar a equipe de manutenção predial e de equipamentos nas dependências da Faculdade;
- XI - supervisionar o sistema de ponto eletrônico dos funcionários da Faculdade;
- XII - administrar o estoque de material de consumo da Faculdade.
- XIII - promover o aperfeiçoamento e melhoria do corpo técnico-administrativo e avaliar o controle de seu desempenho;
- XIV - propor abertura de processo administrativo, assim como de processos sumários para a apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- XV - analisar convênios e/ou parcerias institucionais;
- XVI - responsabilizar-se pela fiel execução do plano orçamentário aprovado pela Diretoria Geral e Entidade Mantenedora;
- XVII - autorizar despesas previstas no orçamento aprovado e outras, de necessário e pronto atendimento, mediante justificativa;
- XVIII - aprovar a contratação, dispensa ou remanejamento de colaboradores, conforme as necessidades;
- XIX - exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza de suas funções, delegadas ou definidas pela Direção Geral ou pela Entidade Mantenedora.

Art. 25. O Diretor Administrativo-Financeiro poderá contar com o auxílio de uma Assessoria Técnica, incumbida de supervisionar, coordenar, controlar e uniformizar os trabalhos administrativo-financeiros da Instituição.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE EXTENSÃO

Art. 26. A Diretoria de Extensão é o órgão executivo que promove, superintende, coordena, fomenta, controlam e avalia as atividades de extensão.

Art. 27. O Diretor de Extensão é nomeado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. Nas faltas ou impedimentos, o Diretor de Extensão é substituído por outro Diretor por ele indicado.

Art. 28. São atribuições do Diretor de Extensão:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de extensão dos Cursos de Graduação e Tecnológicos;

II – conduzir, em conjunto com a Direção Acadêmica, a curricularização da Extensão;

III - orientar e incentivar a elaboração de Projetos, Programas, Prestação de Serviços, Cursos e Eventos de Extensão;

IV - responsabilizar-se pela fiel execução do plano orçamentário aprovado pela Diretoria Geral e Entidade Mantenedora;

IV - exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados relativos ao comportamento do pessoal docente e dos alunos envolvidos em atividades extensão;

V - apresentar à Diretoria Geral, o relatório anual de atividades e metas de extensão com respectivos indicadores alcançados;

VI - representar a Instituição em sessões solenes da Faculdade em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, científicas ou profissionais quando solicitado;

VII - definir e implementar ações de extensão tendo também como base, os resultados da avaliação institucional;

VIII - exercer outras atribuições previstas no Regimento ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza de suas funções, delegadas ou definidas pela Direção Geral ou pela Entidade Mantenedora;

IX - assinar certificados dos cursos de extensão expedidos pela Faculdade.

Art. 26. O Diretor de Extensão poderá contar com o auxílio de uma Assessoria Técnica, incumbida de supervisionar, coordenar, controlar e uniformizar os trabalhos administrativo-financeiros da Instituição.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que promove, superintende, coordena, fomenta, controla e avalia as atividades de pesquisa e pós-graduação da Faculdade.

Art. 28. O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação é designado pela Direção Geral nos termos deste Regimento

Parágrafo Único. Nas faltas ou impedimentos, o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação é substituído por outro Diretor por ele indicado.

Art. 29. São atribuições do Diretor de Pesquisa e Pós Graduação:

I – coordenar, supervisionar e avaliar os cursos de pós-graduação "*Lato e Stricto Sensu*" e os programas de iniciação científica;

II - apresentar à Diretoria Geral, o planejamento anual de atividades e metas com respectivos indicadores;

III - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e buscar recursos de fomento que auxiliem a sua viabilização;

IV - elaborar e responsabilizar-se pela fiel execução do plano orçamentário de sua Diretoria, aprovado pela Entidade Mantenedora, posto à disposição da Faculdade;

V - supervisionar, dar parecer e auxiliar na contratação, demissão e remanejamento de docentes, pesquisadores e bolsistas/voluntários que irão atuar nos projetos e atividades de Pesquisa, nos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade, bem como opinar no processo de promoção de docentes;

VI - propor ao Núcleo de Gestão de Pessoas a contratação, demissão e remanejamento de docentes, conforme as necessidades dos Cursos de Pós-Graduação;

VII - exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados, relativos ao comportamento do pessoal docente e dos alunos;

VIII - baixar atos normativos próprios e delegar competências nos limites de suas atribuições, conforme descritas no presente Regimento;

IX - estudar e promover convênios interinstitucionais relacionados a projetos de pesquisa;

X - assinar certificados/diplomas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu/Stricto Sensu* expedidos pela Faculdade;

XI - exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza de suas funções, delegadas ou definidas pela Direção Geral ou pela Entidade Mantenedora.

Art. 30. O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação poderá contar com o auxílio de uma Assessoria Técnica, incumbida de supervisionar, coordenar, controlar e uniformizar os trabalhos didático-pedagógicos dos cursos oferecidos.

SEÇÃO V DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 31. O Colegiado de Curso órgão da Administração Básica, de natureza normativa, consultiva e deliberativa, no âmbito do curso é constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso, que o preside designado pelo Diretor Geral da Faculdade;
- II - por um docente representante de cada área de conhecimento que compõe o Projeto Pedagógico do Curso;
- III - por um representante do corpo discente do Curso, indicado pelo órgão de representação estudantil.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes dos itens II e III é de 2 anos.

Art. 32. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente a cada três meses ou extraordinariamente, quando convocado pela Direção Geral ou pelo Coordenador de Curso, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 33. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - apreciar e aprovar propostas de projetos relativos aos Cursos de aperfeiçoamento, atualização, capacitação e outras atividades de extensão;
- II - apreciar e aprovar projetos de pesquisa que envolvam os docentes e alunos dos cursos;
- III - aprovar os Planos de Ensino de cada disciplina do curso;
- IV - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar de cada um dos cursos seguindo o Calendário Geral Escolar da Faculdade;
- V - deliberar sobre propostas de medidas disciplinares relacionadas aos docentes e discentes encaminhadas pelo curso;
- VI - deliberar sobre propostas de prestação de serviços à comunidade relacionadas com o curso;
- VII - aprovar os processos de fluxo acadêmico;
- VIII - acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- IX - deliberar sobre alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- X - exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste Regimento.

SEÇÃO VI

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 34. As Coordenações de Curso são constituídas por Colaboradores, Docentes ou não, escolhidos e nomeados pelas Diretorias Acadêmica e de Pesquisa e Pós-graduação da Faculdade.

Art. 35. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação e Tecnológicos:

- I - dirigir o curso e coordenar os trabalhos docentes nele realizados;

- II - elaborar e apresentar à Diretoria Acadêmica os anteprojetos de planos orçamentários necessários ao bom funcionamento do Curso;
- III - representar a Instituição em sessões solenes da Faculdade em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, científicas ou profissionais na ausência do Diretor Acadêmico;
- IV - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e didático-pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;
- V - decidir e despachar sobre requerimentos de matrículas, rematrículas, transferências e outros, bem como sobre a fixação e cumprimento de prazos das rotinas acadêmicas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos da administração da Faculdade;
- VII - exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados relativos ao comportamento do pessoal docente e dos alunos, encaminhando para o Diretor Acadêmico e/ou Núcleo de Gestão de Pessoas;
- VIII - dar atendimento pessoal aos professores e alunos que necessitem, encaminhando as soluções aos órgãos ou funcionários respectivos para as devidas providências;
- IX - exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza de suas funções, delegadas ou definidas pela Direção Geral e Acadêmica ou pela Entidade Mantenedora;
- X - atender e acompanhar alunos com dificuldades sociais, psicológicas e financeiras, procurando orientá-los na busca de soluções para seus problemas em articulação com o Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Psicossocial;
- XI - estimular professores e alunos a programarem atividades onde possam usufruir de todos os recursos e ambientes da Instituição.

Art. 36. São atribuições do Coordenador de Cursos *Lato-Sensu*:

- I - dirigir os cursos e coordenar os trabalhos docentes nele realizados;
- II - elaborar os projetos institucionais de obtenção de recursos externos;
- III - elaborar e analisar propostas de Cursos com o respectivo plano orçamentário e apresentar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - representar a Instituição em sessões solenes da Faculdade em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, científicas ou profissionais na ausência do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e didático-pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;
- VI - decidir e despachar sobre requerimentos de matrículas, rematrículas, transferências e outros, bem como sobre a fixação e cumprimento de prazos das rotinas acadêmicas;
- VII - cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos da administração da Faculdade;
- VIII - exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados relativos ao comportamento do

pessoal docente e dos alunos, encaminhando para o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Núcleo de Gestão de Pessoas;

IX - dar atendimento pessoal aos professores e alunos que necessitem;

X - exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza de suas funções, delegadas ou definidas pela Direção Geral, Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Entidade Mantenedora.

Art. 37. São atribuições do Coordenador de Curso *Stricto Sensu*:

I - dirigir os cursos e coordenar os trabalhos docentes inseridos no Programa de Pós-Graduação da Faculdade;

II - elaborar os projetos institucionais de obtenção de recursos externos;

III - elaborar o plano orçamentário dos Cursos *Stricto Sensu* e apresentar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - representar a Instituição em sessões solenes da Faculdade em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas, científicas ou profissionais na ausência do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e didático-pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;

VI - decidir e despachar sobre requerimentos de matrículas, rematrículas, transferências e outros, bem como sobre a fixação e cumprimento de prazos das rotinas acadêmicas;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais do Programa de Pós-Graduação, normas internas e as deliberações dos órgãos da administração da Faculdade e da CAPES;

VIII - exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados relativos ao comportamento do pessoal docente e dos alunos, encaminhando para o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Núcleo de Gestão de Pessoas;

IX - dar atendimento pessoal aos professores e alunos que necessitem;

X - exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza de suas funções, delegadas ou definidas pela Direção Geral, Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Entidade Mantenedora.

Art. 38. Os Coordenadores de Curso poderão contar com o auxílio de uma Assessoria Técnica, incumbida de supervisionar, coordenar, controlar e uniformizar os trabalhos didático-pedagógicos das áreas de ensino dos respectivos cursos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO COMPLEMENTARES/SUPLEMENTARES

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 39. A Secretaria Geral é vinculada hierárquica e funcionalmente à Diretoria Geral, competindo-lhe centralizar todo o movimento escolar e administrativo da Faculdade e também as funções de assessoria a Diretoria Geral.

Art. 40. O Secretário Geral da Faculdade é designado pelo Diretor Geral, nos termos deste Regimento.

Art. 41. Compete ao Secretário Geral:

I - organizar os serviços da Secretaria Geral, concentrando nela a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

II - organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria;

III - cumprir os despachos legais pertinentes às Diretorias;

IV - superintender e fiscalizar os serviços de Registro e Controle Acadêmico;

V - redigir e fazer expedir a correspondência oficial do estabelecimento;

VI - redigir, subscrever e publicar os editais de processo seletivo, chamadas para exame e matrículas;

VII - coordenar os Processos Seletivos do ProUni e Fies e outros similares;

VIII - manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;

IX - manter atualizado o registro e documentação do corpo docente;

X - apresentar às Diretorias, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser visados ou assinados;

XI - subscrever e publicar, regularmente, o quadro de notas de aproveitamento, de provas ou exames e relações de faltas ou freqüências, para conhecimento dos alunos;

XII - comunicar à Tesouraria, para fins de registro, imediatamente após a escrituração, as séries, bem como os números atribuídos a alunos que sejam matriculados e daqueles que tenham sido transferidos.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 42. Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um bibliotecário e por auxiliares admitidos e supervisionados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 43. Ao responsável pela Biblioteca compete:

I - coordenar os serviços da Biblioteca e de seus auxiliares;

II - zelar pela conservação do acervo bibliográfico;

III - organizar as listas de catálogos e fichários, segundo sistema que estiver em uso nas bibliotecas congêneres;

IV - propor à Diretoria Acadêmica a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, as quais serão indicadas pelos Coordenadores de Curso, mediante consultas aos docentes e discentes, procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V - organizar um catálogo anual de referência bibliográfica, disponibilizado na biblioteca;

VI - prestar informações às Diretorias, Coordenações e aos professores sobre as novas publicações feitas no País, juntamente com catálogos das principais livrarias sempre que possível e oportuno;

VII - organizar e remeter à Diretoria Acadêmica os relatórios dos trabalhos da Biblioteca;

VIII - responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da Biblioteca;

IX - elaborar as estatísticas sobre a utilização, retiradas e freqüência dos usuários à Biblioteca;

X - zelar pela manutenção, extravios, danos ao acervo da biblioteca.

SEÇÃO IV **DO NÚCLEO DE APOIO DIDÁTICO – PEDAGÓGICO - PSICOSSOCIAL,** **INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE – NADIA**

Art. 46 - O Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico - Psicossocial, Inclusão e Acessibilidade (NADIA) é uma unidade de apoio à Direção Acadêmica que tem por objetivo prestar acompanhamento didático-pedagógico e psicossocial à comunidade acadêmica em conformidade com as diversas atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos da Faculdades Pequeno Príncipe, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e a interação da formação acadêmica com o mundo do trabalho e a realidade social, visando garantir a inclusão e acessibilidade.

Art. 47. As atividades deste núcleo são exercidas por profissional com formação superior e indicado pela Direção Acadêmica.

Art. 48. A estrutura do Núcleo é composta pelas seguintes áreas de atuação:

I - Orientação didático-pedagógica e psicossocial ao docente e discente;

II - Orientação acadêmico-profissional ao discente.

III – Implementação de políticas e ações voltadas à inclusão e acessibilidade aos membros da comunidade acadêmica.

Art. 49. São atribuições do Núcleo:

I - Atender aos discentes e aos docentes nas suas necessidades de ensino-aprendizagem;

- II - Propor ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, para a democratização das relações institucionais e para a socialização do conhecimento;
- III - Orientar e estimular a participação de discentes e docentes em grupos de pesquisa, estudos, comissões e/ou projetos que envolvam diretamente o trabalho pedagógico;
- IV - Desenvolver com as coordenações de curso, atividades de Nivelamento de alunos regulares e egressos, como Oficinas Instrumentais, Seminários, Semanas Pedagógicas, permitindo o aprofundamento das disciplinas da matriz curricular ou temáticas tratadas;
- V - Prestar acompanhamento pedagógico e psicossocial aos discentes por meio programas de apoio e suporte à aprendizagem;
- VI - Desenvolver ações de acompanhamento do egresso e de sua empregabilidade fortalecendo a ponte entre a IES e o mercado de trabalho;
- VII - Orientar atividades acadêmicas aos discentes e docentes decorrentes do desenvolvimento das disciplinas;
- VIII – Apoiar, desenvolver e zelar pelas políticas e ações voltadas à inclusão e acessibilidade da comunidade acadêmica;
- IX - Elaborar, anualmente, plano de ação condizente às prioridades e necessidades do trabalho pedagógico da Instituição;
- X - Acompanhar as atividades complementares realizados pelos discentes;
- XI - Encaminhar os discentes e docentes a outros setores competentes mediante as suas necessidades.

SEÇÃO V DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 50. O Núcleo de Gestão de Pessoas é o órgão encarregado de supervisionar e coordenar a política de Recursos Humanos adotada pela Faculdade e Entidade Mantenedora em relação a docentes e colaboradores técnico-administrativos, sendo vinculada hierárquica e funcionalmente à Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 51. São atribuições do Núcleo de Gestão de Pessoas:

- I - promover o desenvolvimento de políticas gerais de recursos humanos da Instituição;
- II - coparticipar no recrutamento e seleção de candidatos para preenchimento às vagas no corpo docente e técnico-administrativo;
- III - desenvolver e manter atualizados os planos de carreira docente e técnico-administrativo da Instituição, assim como manter atualizado o plano de cargos e salários;
- IV - elaborar, executar e acompanhar programas de treinamento e desenvolvimento específico de qualificação profissional do corpo docente e técnico-administrativo, solicitados pelos diretores;
- V - promover o relacionamento interpessoal entre os funcionários da Faculdade e destes em relação aos demais funcionários da Entidade Mantenedora;

- VI - organizar e manter atualizado o prontuário dos professores;
- VII - mediar as relações entre a Instituição e o Corpo Docente e Corpo Técnico Administrativo;
- VIII - exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou em atos normativos internos ou decorrentes da natureza de suas funções.

SEÇÃO VI DO NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO

Art. 52. O Núcleo de Relações Institucionais e Comunicação é vinculado hierárquica e funcionalmente à Diretoria Geral, competindo-lhe a responsabilidade pela criação, planejamento, gestão e execução das ações estratégicas de Comunicação e Marketing da Faculdade, destinadas aos públicos interno e externo.

Art. 53. São atribuições do Núcleo de Relações Institucionais e Comunicação:

- I - Coordenar o plano de mídia;
- II - Estabelecer planejamento e previsão orçamentária anual e encaminhar para Diretoria Administrativo-Financeira;
- III - Gerenciar as demandas de comunicação interna e externa da Faculdade;
- IV - Assegurar o bom relacionamento com potenciais patrocinadores de cursos e projetos por meio de estratégias eficazes de contatos e realização de relatórios de prestação de contas.

SEÇÃO VII DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 54. O Núcleo de Tecnologia da Informação é vinculado hierárquica e funcionalmente à Diretoria Administrativo Financeira, competindo-lhe a responsabilidade pelo planejamento, gestão e execução das ações de informação, destinadas aos públicos interno e externo.

Art. 55. São atribuições do Núcleo de Tecnologia da Informação:

- I - Gerenciar os sistemas operacionais, a configuração de estações de trabalho, servidores e banco de dados;
- II - Assegurar o acesso ininterrupto à rede de computadores, sistemas corporativos, Internet e correio eletrônico, a nível estrutural, físico e lógico;
- III - Definir e implantar políticas de segurança e de backup;
- IV - Buscar novas tecnologias de Informática para diversas áreas/departamentos.

SEÇÃO VII DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 56. O Núcleo de Internacionalização é vinculado hierárquica e funcionalmente à Diretoria Geral, competindo-lhe a responsabilidade pela promoção e apoio à internacionalização da FPP como meio para se atingir a excelência na atividade acadêmica e científica.

Art. 57. São atribuições do Núcleo de Internacionalização:

- I - Promover o desenvolvimento de políticas gerais de internacionalização da instituição;
- II – Coordenar as atividades de internacionalização da instituição;
- III – Estabelecer contatos para viabilizar parcerias internacionais.

SEÇÃO VIII DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Art. 58. O Núcleo de Tecnologias Educacionais é vinculado hierárquica e funcionalmente à Diretoria Acadêmica, competindo-lhe a responsabilidade pela promoção e apoio ao desenvolvimento de tecnologias educacionais com foco na qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 59. São atribuições do Núcleo de Tecnologias Educacionais:

- I – Promover a atualização constante da instituição com relação às tecnologias educacionais emergentes;
- II – Fornecer apoio tecnológico para uso das plataformas institucionais envolvidas no processo de ensino-aprendizagem;
- III – Gerenciar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA FPP);
- IV – Gerenciar a Biblioteca virtual FPP;
- V – Promover a capacitação da comunidade acadêmica para uso dos sistemas e plataformas virtuais.

SEÇÃO IX DO NÚCLEO DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 60. O Núcleo de Ensino a Distância é vinculado hierárquica e funcionalmente à Diretoria Acadêmica, competindo-lhe a responsabilidade pela implantação e gestão das atividades de Ensino a Distância.

Art. 61. São atribuições do Núcleo de Ensino a Distância:

- I – Promover o desenvolvimento das políticas gerais de Ensino a Distância da instituição;
- II – Coordenar e gerenciar as atividades de Ensino a Distância;
- III – Desenvolver a competência de gestão do Ensino a Distância;
- III – Avaliar, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação, as atividades de Ensino a Distância.

SEÇÃO X DO NÚCLEO DE EMPREGABILIDADE

Art. 62. O Núcleo de Empregabilidade é vinculado hierárquica e funcionalmente à Diretoria Acadêmica, competindo-lhe a responsabilidade pela promoção e apoio a estudantes e egressos nas relações com o mundo do trabalho.

Art. 63. São atribuições do Núcleo de Empregabilidade:

- I – Estreitar o relacionamento de alunos e egressos com seu campo de atuação profissional, visando apoiar a busca por estágio e emprego no mercado de trabalho;
- II – Preparar estudantes e egressos para o mercado de trabalho, por meio de capacitações, aconselhamento e direcionamento profissional;
- III – Divulgar oportunidades de estágio e emprego de acordo com as áreas dos cursos ofertados pela instituição;
- IV – Criar uma rede de relacionamento com empresas e organizações buscando otimizar oportunidades de estágio e trabalho.

SEÇÃO XI DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO

Art. 63. O Núcleo de Inovação é vinculado hierárquica e funcionalmente à Diretoria Geral, competindo-lhe a responsabilidade pela promoção e apoio à inovação na FPP como meio para se atingir a excelência na atividade acadêmica e científica.

Art. 64. São atribuições do Núcleo de Inovação:

- I – Coordenar a estratégia de inovação da FPP;
- II – Desenvolver a competência de gestão de inovação;
- III – Manter alinhamento e articulação com o Escritório de Inovação do Complexo Pequeno Príncipe;

IV –Fortalecer relacionamento e posicionamento da FPP como uma instituição inovadora perante à sociedade;

V – Atuar nas áreas de Cultura da Inovação, Inovação Aberta, Propriedade Intelectual e transferência de Tecnologia, além de Eventos e Redes de Inovação.

SEÇÃO XII DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE

Art. 65. O Núcleo de Desenvolvimento Docente é vinculado hierárquica e funcionalmente à Diretoria Acadêmica, competindo-lhe a responsabilidade pela capacitação, treinamento e formação do corpo docente e de tutores da instituição, considerando as inovações pedagógicas e tecnológicas, promovendo o desenvolvimento dos mesmos por meio da aquisição e aprimoramento das competências pedagógicas, relacionais e acadêmicas requeridas pelo processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 66. São atribuições do Núcleo de Desenvolvimento Docente:

I – Propiciar o desenvolvimento docente para a efetivação do processo de ensino-aprendizagem, situado em um contexto crítico contemporâneo;

II – Acompanhar criticamente as transformações contemporâneas e seus impactos no ensino;

III – Discutir as estratégias metodológicas e avaliativas a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem na FPP;

IV – Promover o desenvolvimento da consciência reflexiva e crítica dos docentes interligado à ética da sustentabilidade e à responsabilidade pelo futuro da vida;

V – Desenvolver estratégias de relacionamento interpessoal e interprofissional;

VI – Estabelecer planos de desenvolvimento docente e autoavaliação, tendo em vista o desenvolvimento pessoal e profissional.

SEÇÃO XIII DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 67 A Assessoria Jurídica é vinculada hierárquica e funcionalmente à Diretoria Geral, competindo-lhe prestar assessoria jurídica administrativa à Instituição e a todos os seus órgãos;

Art. 68 São atribuições do Assessor Jurídico:

- I - Prestar assessoria jurídica administrativa às direções nos assuntos que envolvem os interesses da Instituição;
- II - Elaboração de instrumentos envolvendo a instituição (contratos, convênios, termos de parcerias, etc);
- III - Pareceres em demandas administrativas envolvendo a instituição (requerimento de alunos, coordenadores, etc);
- IV - Elaboração de documentos administrativos (atas, editais, etc);
- V – Emitir pareceres nos processos do FIES; elaboração de atas do FIES/CPSA; PROUNI;
- VI - Organização dos documentos relativos aos processos do MEC;
- VII – Promover a análise e atualização de documentos institucionais (regimento interno; manuais; resoluções; contratos, etc);
- VIII – Realizar a interface entre a instituição e o escritório de assessoria jurídica, acompanhamento das demandas;
- IX - Recepcionar os documentos jurídicos/judiciais (intimações; notificações, etc);
- X – Promover a análise prévia das reclamações/sugestões advindas da Ouvidoria e encaminhamento aos setores pertinentes;
- XI – Promover a interface entre os setores acadêmicos e administrativos;
- XII – Fazer a guarda e conservação de documentos de interesse da instituição tais como convênios, contratos, etc

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 69. A Faculdade poderá ministrar cursos sequenciais, de graduação, cursos superiores de tecnologia, de pós-graduação e de extensão, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

Art. 70. Os cursos sequenciais destinam-se à formação de estudos superiores por áreas de saber e à preparação de profissionais em atividades específicas de nível superior, abertos a portadores de certificado ou diploma de estudos de Ensino Médio ou equivalente e que respondam às condições estabelecidas pela Instituição através de Resolução de seu Conselho Superior de Administração, de acordo com a legislação vigente.

Art. 71. Os cursos de graduação destinam-se à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior e são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente que tenham obtido classificação em Processo Seletivo próprio ou equivalente.

Art 72. Os cursos superiores de tecnologia são de graduação, com características especiais e conduzirão à obtenção de diploma de tecnólogo, e objetivam garantir ao cidadãos o direito à aquisição e competências profissionais que o tornem aptos para inserção em setores profissionais aos quais haja utilização de tecnologias.

Art. 73. Os cursos de especialização "*lato sensu*" e aperfeiçoamento criados pela Instituição destinam-se à formação de especialistas mediante o aprofundamento ou ampliação dos estudos superiores em áreas específicas do conhecimento ou treinamento em técnicas especializadas e são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Art. 74. Os cursos de pós-graduação "*stricto sensu*" oferecidos pela Faculdade destinam-se a desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e formar professores e pesquisadores nos graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo Único. Os cursos de pós-graduação "*stricto sensu*" são regulados por Regimento próprio, atendidas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Educação e da CAPES.

Art. 75. As atividades de extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade e são abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 76. Os cursos de graduação e superiores de tecnologia estão estruturados em disciplinas e ou unidades de conhecimento básicas e profissionais, elaboradas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, contidas nos Projetos Pedagógicos de Curso autorizados pelo MEC/SESU.

Parágrafo Único. As alterações efetivadas na grade curricular terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação e os estudantes não-periodizados no curso poderão ser reenquadrados na nova grade curricular sem prévia consulta, após análise de sua situação pelo coordenador de curso, garantindo aproveitamento e equivalência dos seus estudos, segundo a legislação vigente.

Art. 77. Os currículos plenos dos cursos de graduação e superiores de tecnologia, integrados por disciplinas e práticas, com a periodização

recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralizações e com as suas principais características, encontram-se no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo Único. O currículo pleno cursado habilita à obtenção do diploma de bacharel, Médico ou de tecnólogo

Art. 78. Entende-se por disciplina ou unidade de conhecimento um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O Programa de cada disciplina/ unidade de conhecimento, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado em Colegiado de Curso.

§ 2º As disciplinas complementares optativas assegurarão a flexibilidade curricular, permitindo a integralização do currículo com conteúdos formativos diversos entre si, mas equivalentes em relação aos objetivos do curso.

§ 3º Obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e da carga horária estabelecidos no currículo pleno de cada Curso.

Art. 79. A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por período , obedecida a periodização estabelecida para cada Curso.

Art. 80. Como parte de uma sistemática permanente de avaliação do ensino, a Faculdade participa do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), instituído por órgãos oficiais, cumprindo normas estabelecidas pelos mesmos.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 81. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estão estruturados de acordo com a legislação vigente que rege as normas de Cursos de Especialização.

Art. 82. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão suas disciplinas distribuídas em módulos com duração e carga horária estabelecidas de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso ofertado.

Parágrafo Único. A grade curricular de cada curso pode sofrer alterações na sua ordem, duração e conteúdo. Essas alterações terão eficácia e vigência nas turmas subseqüentes após sua aprovação.

Art. 83. Os alunos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem requerer equivalência de seus estudos realizados em outro curso. A equivalência será aprovada após apreciação pelo Coordenador do curso considerando conteúdo e carga horária concluídos em outro curso nas mesmas condições.

Art. 84. O cumprimento do currículo integral, do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* habilita à obtenção do certificado de especialista.

Art. 85. O Plano de Ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo docente respeitando as diretrizes do PPC.

Art. 86. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estão estruturados de acordo com as normas da CAPES e seguem Regimento próprio.

Art. 87. O cumprimento do currículo integral do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* habilita à obtenção do Diploma de Mestre ou Doutor.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 88. A Faculdade incentiva a pesquisa com o envolvimento de docentes e discentes, bem como a divulgação de resultados em congressos, intercâmbio com outras instituições e publicações científicas.

Art. 89. A Faculdade desenvolve ações de iniciação científica integradas ao Programa de inserção do aluno de graduação em atividades de pesquisa científica visando a construção de interações com o ambiente científico, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa, de acordo com seu aproveitamento acadêmico e sob a orientação de um professor com a titulação de Doutor.

Parágrafo Único. O Programa de Iniciação Científica está vinculado à Direção de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 90. São objetivos da Iniciação Científica:

I - despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de nível reconhecido;

II - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, reduzindo o tempo médio de titulação de mestres e doutores;

III - incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da Faculdade, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação, por meio da qualificação dos alunos para os programas de pós-graduação;

IV - estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de

forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos orientadores.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 91. As atividades de extensão desenvolvem-se por meio de política de contínuo aperfeiçoamento técnico-científico e envolvem diferentes ações entre o ensino, a pesquisa e a inter-relação solidária destas atividades, priorizando atender às necessidades da sociedade, fomentando o exercício da cidadania.

Parágrafo Único. As atividades de extensão subdividem-se nas modalidades de Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Prestação de Serviços e Produção e Publicação científica, visando:

- I - contribuir para a formação do discente por meio da ampliação das experiências do processo ensino-aprendizagem;
- II - contribuir para a formação do docente por meio da ampliação das experiências do processo ensino-aprendizagem;
- III - integrar o ensino e a pesquisa em ações voltadas aos interesses da sociedade, objetivando o desempenho solidário em diferentes contextos de atuação promovendo a inter-relação da teoria com a prática;
- IV - desenvolver a consciência social, política e ética no desenvolvimento das ações junto à comunidade.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DO ANO LETIVO

Art. 92. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 2 (dois) semestres regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e carga horária estabelecidos nas disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades não curriculares ou de

pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo do estabelecimento.

Art. 93. As principais atividades da Faculdade são estabelecidas no Calendário Escolar, do qual constam, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista.

§ 1º O regime dos cursos de pós-graduação e extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 3º As informações contidas no Parágrafo anterior e o Manual do Aluno serão publicados em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição, em toda a propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página na internet e, ainda, em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público.

SEÇÃO II DO INGRESSO

Art. 94. O ingresso de candidatos nos cursos de graduação e superiores de tecnologia é realizado a cada ano ou semestre na Faculdade através de Processo de Seleção ou outro processo público congênere, ou ainda, através de transferência ou aproveitamento de estudos, dentro do limite das vagas oferecidas, para o Curso de sua opção e de acordo com a legislação vigente.

Art. 95. O Processo de Seleção de candidatos nos cursos de graduação e superiores de tecnologia abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino fundamental e médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, devendo o candidato ter obrigatoriamente concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 1º As inscrições para o Processo de Seleção são abertas através de edital, publicado pelo Presidente da Comissão, no qual constarão as normas que regem o processo seletivo, as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo de seleção, os critérios de classificação e demais informações.

§ 2º Nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico, o Processo de Seleção poderá ser realizado de forma a receber notas e conceitos do candidato relativas às suas atividades no Ensino Médio ou equivalente e também em cursos sequenciais, segundo ponderação adequada, como forma

de prestigiar os conhecimentos obtidos naquele grau de ensino e auxiliar na avaliação real do candidato, além de outras formas de convênio com os próprios estabelecimentos de Ensino Médio.

§ 3º É facultada à Instituição a realização de novo Processo de Seleção, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 96. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas pelo Processo de Seleção nos cursos de graduação poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou Instituição.

Art. 97. Da mesma forma poderão ser aceitos, para preenchimento das vagas remanescentes, os portadores de diploma de curso superior de graduação e alunos remanescentes de outra opção do mesmo Processo de Seleção, nos termos da legislação, ou ainda, aqueles estudantes que obtiverem aprovação nos programas especiais sequenciais mantidos pela Instituição.

Art. 98. Nas matérias não cursadas integralmente a Faculdade poderá exigir adaptação que possibilite melhor aproveitamento do tempo e capacidade de aprendizagem do discente.

Art. 99. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de IES congênera nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no Curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no edital próprio e de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante em Edital próprio.

§ 2º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

Art. 100. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas.

Art. 101. Em qualquer época, em qualquer condição, e mediante requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência ao aluno nela matriculado. A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 102. A matrícula, ato formal de ingresso nos Cursos de Graduação e superiores de tecnologia e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, conforme requerimento com a seguinte documentação:

- I - cópia autenticada do documento oficial de identidade;
- II - certificado ou diploma original de curso de ensino médio, ou equivalente, e o respectivo histórico escolar original;
- III - prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando pertinente;
- IV - duas fotografias 3X4.

§ 1º No caso de diplomado em outro curso superior de graduação, é exigida a apresentação do respectivo diploma devidamente registrado, dispensando-se a apresentação do certificado ou diploma do 2º Grau, ensino médio ou equivalente, bem como o respectivo histórico escolar.

§ 2º No ato da matrícula obriga-se o aluno a fornecer dados pessoais e que não constem nos documentos previstos neste artigo e que sejam de interesse para o controle acadêmico e administrativo da Faculdade.

Art. 103. A matrícula é realizada por período/módulo, no Curso pretendido, quando preenchidos os requisitos formais para o ato, nos termos deste regimento.

Art. 104. A matrícula é renovada semestralmente, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico e nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A não renovação ou a não confirmação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar, poderá implicar abandono de curso e desvinculação do aluno da Faculdade, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga.

§ 2º O requerimento de renovação ou confirmação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira prestação do novo semestre, ou de isenção das contribuições devidas, bem como da comprovação da quitação de débitos anteriores.

Art. 105. É permitida a matrícula em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela Faculdade, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior de Administração.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 106. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula, no prazo fixado em Calendário Escolar, mediante requerimento pessoal e desde que quitados eventuais os débitos vencidos.

§ 1º O trancamento é concedido no máximo duas vezes, não podendo ser superior a 02 (dois) anos letivos, a partir da data em que foi concedido.

§ 2º Na reabertura da matrícula o estudante poderá ser reenquadrado na grade curricular vigente.

Art. 107. É concedido o cancelamento de matrícula e devolução de documentos entregues por ocasião da primeira matrícula, mediante requerimento pessoal e desde que quitados os débitos vencidos.

SEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 108 O aproveitamento de estudos é concedido mediante requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor são determinadas pelo Plano de Estudos de Adaptação sob a responsabilidade do Coordenador de Curso.

SEÇÃO VII DO REGIME ESPECIAL

Art. 109. É assegurado aos alunos portadores de doença ou impedimentos por alguma limitação física (moléstias congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições patológicas – Decreto-Lei n. 1.044/69) e às alunas gestantes (Lei n. 6.202/75), direito a tratamento especial, com dispensa de frequência regular, de conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 110. Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o regime especial, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com a Resolução própria que regulamenta o Regime Especial de Atendimento Domiciliar Temporário.

Art. 111. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com atestado médico, ou outro documento que comprove a necessidade da aplicação do regime especial.

Art. 112. Desde que o período de afastamento seja superior a 15 (quinze) dias consecutivos, para usufruir do regime especial, no prazo máximo de 7 (sete) dias subsequentes à data do início do impedimento, é necessário que o aluno apresente ao Coordenador de Curso, por si ou por procurador, requerimento, instruído com o competente laudo elaborado por Serviço Médico e por profissional médico, contendo a indicação do CID (Código Internacional de Doenças), que justifique a ausência.

Art. 113. Obriga-se o aluno em regime especial de tratamento, a proceder nos prazos que lhe forem estipulados, a entrega dos trabalhos domiciliares à Secretaria Geral, a quem incumbe o encaminhamento aos professores dos trabalhos a serem avaliados.

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 114. A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar é feita por disciplina, incluídos a frequência e o aproveitamento dos conteúdos programáticos ministrados em cada uma delas, mesmo depois do processo de recuperação, quando for o caso.

Art. 115. A frequência às aulas e demais atividades escolares são direitos dos alunos regularmente matriculados e é obrigatória, vedado o abono de falta.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina/unidade curricular o aluno que não tenha obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, após as avaliações regulares ou processos de recuperação.

§ 2º A verificação e registro de frequência é de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 116. O aproveitamento escolar é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas parciais de avaliação de conhecimento, nos exercícios e atividades escolares ou outras formas de avaliação definidas pelo professor da disciplina.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob forma de provas de avaliação e demais trabalhos, bem como julgar e registrar, em documento próprio, os resultados.

§ 2º Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de provas escritas e outras formas de verificação do aprendizado previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º O exame final, realizado ao final do semestre letivo, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita ou outra forma de avaliação, abrangendo todo o conteúdo programático ministrado ao longo do semestre letivo.

§ 4º É concedido ao aluno o direito de requerer à Coordenação de Curso revisão da avaliação final, decorridos, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado em Edital pela Secretaria Geral.

§ 5º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 117. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), admitida a fração de meio ponto 0,5 (cinco décimos).

§ 1º Ao aluno que deixar de comparecer à verificação, na data pré-fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em data fixada pelo calendário escolar, se comprovado motivo justo.

Art. 118. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I - independente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior à média aritmética 7,0 (sete) das notas das atividades escolares;
II - mediante exame final, o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior à média aritmética 7,0 (sete) porém não inferior à média aritmética 4,0 (quatro), obtiver, no mínimo, média aritmética 5,0 (cinco) entre a média de aproveitamento e a nota do exame final.

Parágrafo Único. As disciplinas práticas, projetos, trabalhos de estágio supervisionado, monografias ou disciplinas de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas ou de exames finais, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 119. É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção para o período seguinte com dependência em até 02 (duas) disciplinas do período anterior;

§ 1º O aluno reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas repetirá o período, estando dispensado das disciplinas que obteve aprovação, tendo sua vaga garantida, salvo casos especiais que serão julgados.

§ 2º O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 3º A Faculdade poderá oferecer cursos ou disciplinas em horários especiais, para os alunos em dependência ou adaptação, em períodos estabelecidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 120. O estágio obrigatório é regulamentado e aprovado pelo Conselho Acadêmico e consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e deve estar segurado contra acidentes.

Art. 121. O Estágio obrigatório, como procedimento didático-pedagógico é atividade de competência da instituição de ensino e dele participam pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade e campos de estágio ou outras formas de suporte e colaborando no processo educativo.

Art. 122. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do Curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 123. Os estágios são coordenados e supervisionados por docentes especificamente credenciados para esta atividade cujas funções serão definidas em norma própria.

CAPÍTULO VII DA MONITORIA

Art. 124. A Monitoria instituída pela Faculdade admite aluno regular, aprovado em processo seletivo interno, desde que tenha cursado e sido aprovado na disciplina objeto da monitoria.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, sendo vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga regular de disciplina curricular.

§ 2º Ao final do período letivo em que atuou como monitor, o aluno deverá apresentar relatório de suas atividades, com apreciação do professor da disciplina.

§ 3º O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério da Faculdade.

§ 4º As horas dedicadas à monitoria serão computadas como atividades complementares mediante certificado expedido pela Secretaria Geral.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 125. O Corpo Docente da Faculdade é composto pelo pessoal de nível de escolaridade superior que exerce as atividades acadêmicas e que se classificam nas seguintes categorias:

- I - Professor Assistente;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Titular;
- IV - Professor Médico.

§ 1º A título eventual e por tempo determinado, a Faculdade pode dispor dos serviços de Professores Visitante ou Substituto, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§ 2º O professor Visitante é admitido para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, e seu contrato será temporário, pelo período de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo exceção nos casos de convênio com entidades nacionais ou internacionais, obedecida a legislação trabalhista. Sua remuneração, à vista de sua qualificação e experiência, é aprovada pelo Conselho Superior de Administração (CSA).

§ 3º O professor Substituto é admitido desde que respeitado o requisito mínimo de ser portador de diploma registrado de Curso Superior com habilitação na área de conhecimento pretendida, para atender às necessidades eventuais e transitórias dos cursos de graduação. Seu contrato será temporário pelo período definido pelo Conselho Acadêmico (CA).

§ 4º As exigências de titulação e experiência profissional para enquadramento nas diversas categorias funcionais serão definidas de acordo com o Plano de Carreira Docente aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 126. A admissão do professor é feita mediante seleção precedida da indicação feita pelo Coordenador de Curso, observando-se os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de curso superior correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

§ 1º O enquadramento funcional ou promoção deverá ser aprovado pela Diretoria Geral através do Núcleo de Gestão de Pessoas, nos termos do Plano de Carreira Docente e da política de recursos humanos determinados pela Entidade Mantenedora.

§ 2º A demissão do professor, licenças ou afastamento das funções docentes serão propostas pelo Coordenador de Curso à Direção Acadêmica ou Geral para deliberação e encaminhamento ao Núcleo de Gestão de Pessoas.

Art. 127. São atribuições do Professor:

I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino de sua disciplina e compatibilizá-lo com o Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o a aprovação do Colegiado de Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos, nos termos das normas aprovadas e da legislação;

IV - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e demais trabalhos escolares, nos prazos fixados;

V - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VI - elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa ou de extensão, aprovados pelos órgãos competentes;

VII - participar de reuniões, bancas examinadoras e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;

VIII - cumprir e fazer cumprir o calendário escolar bem como o horário de aulas;

IX - indicar livro-texto e bibliografia complementar na área de sua disciplina;

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 128. A frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, sujeito o docente às sanções previstas neste Regimento.

Art. 129. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixe de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, consistindo a reincidência, nessas faltas, em motivo para dispensa por justa causa, além dos demais casos previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 130. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos seus Cursos de Graduação, Superiores de Tecnologia, Pós-Graduação e Sequenciais, Extensão, Fóruns e Eventos de qualquer natureza relacionada à atividade educacional da Instituição.

Art. 131. São direitos e deveres do Corpo Discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;
- II - votar e ser votado, na forma da lei, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- V - zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- VI - honrar e cumprir, nos prazos estipulados, todas as obrigações assumidas através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula;

Parágrafo Único. Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o semestre subsequente.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art.132. Os discentes da Faculdade poderão agregar-se nos seguintes organismos:

- I - Diretórios Acadêmicos – que congregam os membros do corpo discente dos diferentes cursos do campus;
- II - Centros Acadêmicos – CAs, quando constituídos, no âmbito dos respectivos cursos;
- III – Associações, Ligas ou Agremiações diversas, de caráter cívico, social, religioso, cultural, científico, técnico, artístico ou desportivo.

§ 1º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- I - são elegíveis os alunos regulares matriculados;
- II - os mandatos têm a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução imediata;
- III - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.

§ 2º Cada curso, no seu âmbito, pode ter apenas um órgão oficial de representação estudantil.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 133. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os colaboradores não-docentes, têm a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos diversos setores da Faculdade.

§ 1º A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

§ 2º Os colaboradores terão seus processos de seleção, movimentação, admissão ou dispensa efetivados pela Diretoria Administrativo-Financeira e Núcleo de Gestão de Pessoas.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 134. O ato de matrícula dos discentes e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal ao contrato firmado com a Instituição e de respeito aos princípios éticos e legais que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Parágrafo Único. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 135. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - circunstâncias em que o fato ocorreu.

§ 1º Ao acusado será sempre garantido o respeito à dignidade da humana, bem como assegurado o amplo direito de contraditório e defesa.

§ 2º A aplicação a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas é da competência do Diretor Geral da Faculdade.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 136. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência escrita por:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no cumprimento dos prazos das obrigações docentes;
- c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade;
- d) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II – repreensão escrita, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) desvio no desenvolvimento do cumprimento do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria quanto a sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino.

III – suspensão com perda de vencimentos por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV – desligamento por justa causa por:

- a) reincidência às faltas previstas à alínea “b” do item III, configurando esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º São competentes para a aplicação da penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador de Curso e/ou o Diretor Acadêmico;

- b) de repreensão e suspensão o Diretor Acadêmico;
- c) de desligamento, o Diretor Geral por proposta do Diretor Acadêmico.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, até 03 (três) dias, cabe recurso para o Conselho Acadêmico e da dispensa ao Conselho Superior de Administração.

§ 3º A dispensa sem justa causa não constitui penalidade imposta ao professor, podendo ser executada mediante ato administrativo e de gestão, independentemente de qualquer formalidade anterior.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 137. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, por:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação a seus pares.

II - suspensão, com perda das avaliações nesse período, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica;
- c) falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;
- d) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- e) falta do cumprimento de diligências solicitadas quanto à sua documentação pessoal, informes conexos e modificação de seus documentos;
- f) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- g) uso de bebidas alcoólicas entorpecentes ou psicotrópicos no recinto da Faculdade.

III - desligamento, com expedição da transferência, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis à dignidade da Faculdade ou de sua Entidade Mantenedora.

§ 1º Além da penalidade da suspensão, o aluno incidente na letra f do item II, será responsabilizado pelo pagamento de todo o prejuízo causado ao patrimônio material da Faculdade.

§ 2º São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador de Curso e/ou o Diretor Acadêmico;
- b) de suspensão e desligamento, o Diretor Geral por proposta do Diretor Acadêmico.

§ 3º Da aplicação das penalidades de advertência e suspensão, até 03 (três) dias, cabe recurso para o Conselho Acadêmico e do desligamento ao Conselho Superior de Administração.

Art. 138. O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

§ 1º Será cancelado o registro das penalidades de advertência e suspensão, se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

§ 2º A direção reserva-se o direito de não aceitar a matrícula para o semestre subsequente de aluno cujo comportamento apresentado no decorrer do semestre seja inadequado ao ambiente acadêmico.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 139. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades fixadas no regulamento do quadro e da carreira do pessoal técnico-administrativo, em conformidade com a Legislação Trabalhista - CLT.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Administrativo-Financeira, exceto no caso de dispensa por justa causa, de competência da Direção Geral, por proposta do Diretor Administrativo-Financeiro.

TÍTULO VI DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 140. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Diretor Geral ou pessoa designada por ele, devendo os alunos concluintes participar da mesma.

Parágrafo Único. Ao concluinte que o requerer, de forma justificada, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (dois) professores, em local e data determinados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 141. No ato da colação de grau o aluno de graduação ou superior de tecnologia que obtiver o melhor desempenho acadêmico receberá a medalha César Pernetta.

Art. 142. Ao aluno concluinte de um dos cursos de graduação ou superior de tecnologia, é conferido o respectivo diploma.

§ 1º Os diplomas dos concluintes de curso de graduação ou superior de tecnologia são assinados pelo Diretor Geral, pelo Secretário (a) Geral e pelo diplomado.

§ 2º A expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela Instituição, não ensejando cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.

§ 3º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações ou ênfases, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostilamento, novas habilitações que venham a ser obtidas na forma da lei.

Art. 143. Ao concluinte de curso sequencial, mestrado, doutorado, de especialização, de residências, aperfeiçoamento ou de aprovação em disciplinas isoladas, será expedido o diploma ou certificado, assinado pelo Diretor Geral e respectivo Diretor, para que produza seus efeitos legais.

Art. 134. Ao concluinte de atividades de extensão será expedido o certificado, assinado pelo Diretor Geral e respectivo Diretor.

CAPÍTULO II DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 144. A Faculdade poderá conceder, a títulos de homenagem, os seguintes títulos honoríficos:

I - professor *Honoris Causa*: a personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos de real valor e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento;

II - professor Emérito: concedido preferencialmente a professor da própria Instituição depois de haver nela prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços;

III - aluno *Insigne*: concedido ao ex-aluno que se aja notabilizado no campo relativo a sua graduação na Faculdade;

§ 1º Os títulos e honrarias acima aludidas deverão ser aprovados pelo Conselho Superior de Administração, por proposta da Diretoria Geral.

§ 2º A entrega do título far-se-á em sessão solene perante o Conselho Superior de Administração.

TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 145. A Entidade Mantenedora é a responsável, perante as autoridades públicas e perante o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, de seu próprio estatuto, da liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 146. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhes a disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou alugados, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros para custeio das suas finalidades, nos termos do plano orçamentário aprovado.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-las no todo ou em parte, aos membros da Diretoria;

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados ou das Diretorias que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário;

§ 3º Os Cursos mantidos gozam de plena autonomia nos assuntos didáticos e pedagógicos, para o seu bom desempenho.

§ 4º Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre os alunos e a Instituição ou outros contratos serão assinados pela Direção Geral.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. Salvo disposições legais em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 148. As taxas e contribuições escolares serão fixadas pela Direção Geral, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 149. Os casos omissos de interpretação legal serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração ou pela Direção Geral e, quando for o caso, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 150. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano ou semestre letivo subsequente à aprovação.